



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **NUMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.002724/2025-39**

Interessado: **SAMUEL CHIRIAC**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por SAMUEL CHIRIAC, cidadão romeno, portador do passaporte nº 058314777, em razão do Auto de Infração e Notificação nº 1348_01074_2024, lavrado em 17/03/2024, no qual foi aplicada multa no valor de R\$ 1.175,00, com fundamento no artigo 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, por ultrapassar em 47 dias o prazo de estada legal no país.
2. O recorrente alega que ingressou no Brasil em novembro de 2023 com visto de turismo (VIVIS) e informou à imigração que viria para se casar em janeiro de 2024. Após a entrada, obteve CPF e realizou o casamento no final de janeiro. Em seguida, aguardou a emissão do certificado de casamento para que sua esposa pudesse regularizar seus documentos e residir legalmente. Alegou ainda que a demora na emissão de documentos, como o RG, e o custo da passagem para retorno à Romênia justificaram a permanência prolongada. Também explicou que atrasou o envio da defesa porque perdeu o documento recebido na saída do país.
3. Entretanto, não foram apresentados documentos que comprovem autorização para prorrogação da estada nem justificativas legais que autorizem a permanência além do prazo concedido.
4. Dessa forma, considerando a regularidade do auto de infração e a ausência de comprovação documental para justificar a permanência além do prazo legal, INDEFIRO o pedido de cancelamento ou redução da multa aplicada, mantendo-se o valor originalmente fixado no Auto de Infração e Notificação nº 1348_01074_2024.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
UMIG/DEAIN/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 11/08/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142069380&crc=6BC19362.
Código verificador: **142069380** e Código CRC: **6BC19362**.